

RESOLUÇÃO CEPE N° 032/2023

Regulamenta a oferta de carga horária de Atividades Acadêmicas a Distância (AAD) em cursos de graduação presenciais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal e o Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná, que tratam da autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 2.117/2019, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES);

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná nº 3/2021, que dispõe sobre a oferta de carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais de Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO os Pareceres CEE/CES nº 112/2021, aprovado em 7 de dezembro de 2021, e CEE/CES nº 27/2022, aprovado em 21 de junho de 2022, ambos da Câmara da Educação Superior (CES) do Conselho Estadual de Educação (CEE), que orienta sobre a oferta de Atividades Acadêmicas a Distância (AAD) em cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, §1º, do Regimento Geral da UEL;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se Atividades Acadêmicas a Distância (AAD) em cursos de graduação presenciais aquelas que utilizam processos de ensino-aprendizagem mediados por Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), organizadas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) que considerem os distintos espaços e tempos de aprendizagem.
- Art. 2º As atividades acadêmicas a distância em cursos presenciais serão desenvolvidas nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) disponibilizados pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 3º Os cursos presenciais poderão introduzir nos seus projetos pedagógicos a oferta de carga horária de AAD, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I – cursos de graduação presenciais que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) maior ou igual a 3 (três), no último ciclo avaliativo do Exame Nacional dos Estudantes (Enade), com exceção dos cursos da área da saúde;
 - II – cursos de graduação presenciais recém implementados, que ainda não foram avaliados, com exceção dos cursos da área de Saúde;
 - III – cursos de graduação presenciais, da área da saúde, que obtiveram CPC 4 (quatro) ou 5 (cinco), no último ciclo avaliativo do Enade.
- §1º Caso haja diminuição do CPC para valor menor ou inferior a 3 (três) para os cursos da área da saúde e para valor igual ou inferior a 2 (dois) para os demais cursos, o respectivo curso deverá suspender a oferta de AAD do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) enquanto perdurar a diminuição da nota.
- § 2º Serão considerados cursos da saúde os classificados como tal nas plataformas oficiais utilizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UEL.
- Art. 4º Para fins desta Resolução, o(s) docente(s) responsável(eis) pela atividade acadêmica com carga horária a distância realizará(ão) a mediação/tutoria.
- Art. 5º As atividades acadêmicas com carga horária a distância devem estar identificadas no PPC com a respectiva carga horária e indicação de metodologia a ser utilizada.
- §1º O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das atividades acadêmicas ofertadas parcial ou integralmente a distância e, no Programa de Atividade Acadêmica, deverá constar a descrição das atividades previstas.
- § 2º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser ofertado com carga horária a distância, desde que permitido pelas DCN do curso, previsto no PPC e indicado no Regulamento de Estágio do Curso.
- Art. 6º As avaliações das atividades acadêmicas, quer sejam teóricas ou práticas, com carga horária a distância, parcial ou integral, devem ser realizadas presencialmente.
- Art. 7º A oferta de carga horária de AAD em cursos de graduação presenciais deve ser informada aos estudantes e divulgada nos processos seletivos.
- Art. 8º A carga horária das AAD deve ser computada, para fins de registro na pauta eletrônica, pela realização das atividades propostas, conforme a carga horária prevista para cada atividade, observando-se o Art. 6º desta Resolução.
- Art. 9º A carga horária de Atividade Acadêmica Complementar (AAC) prevista no PPC como atividade AAD deve ser computada de acordo com o Art. 3º desta Resolução.
- Art. 10. A introdução de carga horária de AAD em cursos de graduação presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais

(DCN) dos Cursos de Graduação, definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como demais normativas do Conselho Estadual de Educação e das regulamentações internas.

- Art. 11. A introdução opcional de carga horária de AAD, nos cursos de graduação presenciais, não desobriga o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme determinação do Art. 47 da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 12. Os casos omissos desta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e Colegiados de Cursos e, quando for o caso, pelas demais instâncias competentes, respeitadas as normas vigentes.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução CEPE nº 15/2011, e demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de maio de 2023.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora